

LEI DE Nº 1462/2022 de 04 de janeiro de 2022.

"Dispõe sobre o pagamento do Décimo Terceiro Salário e adicional de férias aos vereadores municipais de Boa Viagem - CE e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE, JOSÉ CARNEIRO DANTAS FILHO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Os Vereadores Municipais de Boa Viagem - CE, nos termos da Constituição Federal do Brasil, têm o direito de receber a gratificação natalina (13º salário) e o adicional de férias, de acordo com o subsídio fixado por lei municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DA GRATIFICAÇÃO NATALINA E DO ADICIONAL DE FÉRIAS**

**Art. 2º.** Além do subsídio previsto em lei municipal, os Vereadores do Município de Boa Viagem - CE terão direito a receber a gratificação e o adicional a seguir mencionados:

I - Gratificação natalina (13º salário);

II - Adicional de férias.

**Art. 3º.** A gratificação natalina (13º salário) prevista no artigo 2º desta lei corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio mensal do vereador referente ao municipal, de dezembro do ano correspondente, conforme valor previsto em lei municipal.

**PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001  
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000  
E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br





§1º. A gratificação natalina do vereador que estiver investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora terá valor fixo e corresponderá a um subsídio mensal do referido cargo, conforme valor previsto em lei municipal.

§2º. A gratificação natalina poderá ser paga em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira até o dia 30 (trinta) do mês de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§3º. Fará jus ao valor integral desta gratificação o vereador que tiver exercido o seu labor durante os 12 (doze) meses do ano letivo, computando-se como meses de trabalho aqueles referentes aos recessos parlamentares.

Art. 4º. Ao ensejo do gozo de férias anuais, os vereadores perceberão os seus subsídios acrescidos de 1 (um) único adicional de férias.

§1º. O adicional de férias dos vereadores terá valor fixo e corresponderá a 1/3 (um terço) do valor de 1 (um) subsídio mensal do vereador, devendo-se considerar, para este cálculo, o valor previsto em lei municipal.

§2º. O adicional de férias do(a) Presidente da Mesa Diretora terá valor fixo e corresponderá a 1/3 (um terço) do valor de 1 (um) subsídio mensal referente a esse cargo, devendo-se considerar o valor previsto em lei municipal.

§3º. As férias dos Vereadores devem coincidir com o período de recesso parlamentar.

§4º. Fará jus ao valor integral de 1 (um) único adicional de férias o vereador que tiver exercido o seu labor durante os 12 (doze) meses do ano letivo, computando-se como meses de trabalho aqueles referentes aos recessos parlamentares.

§5º. O adicional de férias previsto no caput deste artigo será pago uma única vez a cada ano.

**PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

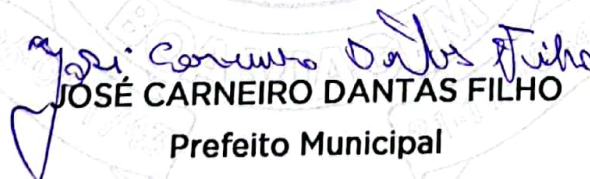
**Art. 5º.** O valor correspondente à gratificação natalina (13º salário) e ao adicional de férias (1/3) acompanharão os valores fixados em leis posteriores que alterarem ou reajustem o valor dos subsídios dos vereadores.

**Art. 6º.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral para efeito de pagamento da gratificação natalina (13º salário) e do adicional de férias (1/3) previstos nesta lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal. **Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2022.**

Atenciosamente

  
**JOSÉ CARNEIRO DANTAS FILHO**  
Prefeito Municipal